

“Altera-se o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí”.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Altera a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 6º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabáí, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º. A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais. No primeiro ano de cada legislatura, os novos membros da Câmara Municipal reunir-se-ão no dia 1º de janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para eleger a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e as Comissões Representativas e indicar as Lideranças de Bancada.

§ 1º. Assumirá a Presidência da Sessão de instalação da Legislatura, o Vereador mais votado dos presentes, havendo edis que obtiverem a mesma votação, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso.

§ 2º. Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador para exercer a função de secretário, e dirigirá os trabalhos com a seguinte ordem:

I - entrega à Mesa do diploma e da declaração pública de bens de cada um dos Vereadores presentes;

II - prestação de compromisso legal;

III - posse dos Vereadores presentes;

IV – eleição através de votação aberta, e posse dos membros da Mesa;

V – entrega à Mesa de seus diplomas, prestação de compromisso legal e posse, do Prefeito e Vice-Prefeito;

VI - indicação dos líderes de bancada;

VII - eleição e posse das comissões permanentes e das comissões representativa.

Art. 2º. Altera a redação do art. 8º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabai, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º. A Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á, em Sessão Legislativa Ordinária no primeiro ano da legislatura de 1º de janeiro a 31 de dezembro. No segundo, terceiro e quarto ano da legislatura a Câmara reunir-se-á de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art.3º Suprime-se o inciso III, do parágrafo 3º, do Art. 21º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabai, passando a ter a seguinte redação:

Art. 21.

§ 3º - O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara Municipal, para ser Líder de Governo, cabendo-lhe:

I - discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;

II - encaminhar a votação os projetos do Poder Executivo;

III - REVOGADO;

IV - requerer urgência para proposições em tramitação;

V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno;

Art. 4º. Acrescenta ao parágrafo 1º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabai, a seguinte redação:

Art. 26.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausência, impedimento e renúncia.

Art. 5º. Altera a redação dos parágrafos 1º, 3º e 6º e acrescenta o parágrafo 9º ao art. 28, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabai, passando a ter a seguinte redação:

Art. 28. A eleição da Mesa dar-se-á por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. A votação será pública, por voto aberto.

§ 2º. A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos Vereadores, pelo Presidente em exercício.

§ 3º. O Presidente solicitará ao 1º Secretário que faça a contagem dos votos.

§ 4º. Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada cargo da Mesa.

§ 5º. Concluído o processo de votação e a contagem dos votos, o Presidente em exercício, proclamará o resultado e dará posse aos novos membros da Mesa eleita.

§ 6º. A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada, exceto na vaga de Presidente.

§ 7º. Em caso de total renúncia da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, e fará proceder à nova eleição na sessão ordinária imediata.

§ 8º. O mandato dos membros da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 9º. Em caso de renúncia do Presidente, seguir Art. 38 deste Regimento.

Art. 6º. Acrescenta parágrafo único, com respectivos incisos, ao art. 31, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabai, com a seguinte redação:

Art. 31. A destituição dos membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador, que indicará fatos que a justifiquem.

Parágrafo único – Perderá o cargo de membro da Mesa Diretora o Vereador que:

I – não cumprir as suas atribuições dispostas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

II – não cumprir as determinações elencadas no Regimento Interno e na Legislação Municipal, Estadual e Federal;

III – deixar o Partido que integrava ao ser eleito para o cargo da Mesa.

Art. 7º. Altera a redação da alínea J, do inciso I, do parágrafo 1º, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabai, passando a ter a seguinte redação:

Art. 32. O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

§ 1º. Compete ao Presidente:

I - quanto às atividades do Plenário:

j) votar, na eleição da Mesa Diretora, quando a matéria exigir quórum qualificado e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;

Art. 8º. Acrescenta o inciso XIV, ao parágrafo 2º, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabai, com a seguinte redação:

Art. 32. O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

§ 2º. Compete, ainda, ao Presidente:

XIV- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 9º. Altera a redação do art. 38, passando a ter a seguinte redação:

Art. 38. Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento, ausência do município por mais de quinze dias e renúncia, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Art. 10º. Altera a redação do caput do art. 45, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabai, passando a ter a seguinte redação:

Art. 45. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de comissão permanente, especial.

Art. 11º. Altera a redação do caput do art. 74 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabai, passando a ter a seguinte redação:

Art. 74. Durante a sessão, além dos vereadores, poderão, excepcionalmente, usar da palavra os visitantes recepcionados ou homenageados. O Prefeito e Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Diretores de Autarquias ou de órgãos equivalentes, quando convocados.

Art. 12º. Altera a redação dos incisos II e III, do parágrafo 3º, do art. 78 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabai, passando a ter a seguinte redação:

Art. 78. É necessária a presença da maioria dos membros para que a Câmara se reúna e delibere.

§ 3º. Serão exigidos dois terços dos votos dos membros do Legislativo Municipal para:

I – deliberação contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

II – aprovação de emenda a Lei Orgânica;

III – perda do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 13º. Altera a redação do Art. 94, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabai, passando a ter a seguinte redação:

Art. 94º. A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria dos vereadores (mínimo 5), terá duração máxima de uma sessão ordinária, leitura do texto bíblico e do expediente, será dedicada exclusivamente à discussão e votação de matéria que motivou a convocação.

Art. 14º. Altera a redação do caput do Art. 104 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabai, passando a ter a seguinte redação:

Art. 104. A ordem do dia será organizada observando a seguinte hierarquia das proposições que ingressarem na casa, para o início da realização da sessão.

I - veto, conforme Art.47 da Lei Orgânica Municipal de Tabai;

II - regime de urgência, conforme Art.122 deste Regimento Interno;

III - projeto de Lei Complementar, após tramitação prevista na Lei Orgânica e neste Regimento;

IV - projeto de Lei do Executivo, após tramitação prevista na Lei Orgânica e neste Regimento;

V - projeto de Lei do Legislativo;

VI - projeto de Decreto-Legislativo, até 48 horas antes;

VII - projeto de Resolução, até 48 horas antes;

VIII - pedido de informação, até 24 horas antes;

IX- requerimento, até 24 horas antes;

X- moção, até 48 horas antes;

Art. 15°. Suprime-se o inciso III, do art. 115, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabai, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 115. A votação será:

I - simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;

II - nominal, na verificação de votação simbólica, ou a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário;

Art. 16°. Revoga-se o art. 118 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabai.

Art. 118. Revogado.

Art. 17. Altera a redação do caput, do art. 124, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabai, passando a ter a seguinte redação:

Art. 124. Se o Prefeito solicitar que o projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de trinta dias, nos termos da Lei Orgânica, sem prejuízo de aplicação dos dispositivos anteriores, cabe ao Presidente providenciar sua inclusão na Ordem do Dia, com a apresentação de pareceres pelas Comissões.

Art. 18. Revoga-se o art. 125 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabai.

Art. 125. Revogado.

Art. 19. Altera a redação do Parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabai, passando a ter a seguinte redação:

Art. 138. O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa.

Parágrafo Único. A proposição que constar na Ordem do Dia, só poderá ser retirada pelo Prefeito Municipal através de requerimento, aprovado pelo plenário, conforme consta no Art. 45 da Lei Orgânica.

Art. 20. Altera o § 2º do art. 157 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabai, passando a ter a seguinte redação:

Art. 157.

*§ 2º. O pedido será encaminhado a Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao plenário no expediente da Sessão, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo **no prazo de quinze dias contados de seu recebimento, prorrogáveis por mais quinze dias.***

Art. 21. Altera a redação do Art. 185, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tabai, passando a ter a seguinte redação:

Art. 185. O Prefeito comparecerá a Câmara, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre tema da convocação. Quando o Prefeito quiser, espontaneamente, prestar quaisquer esclarecimentos à Câmara Municipal de Vereadores, solicitará ao Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí, 17 de dezembro de 2014.

Registrado e Publicado.

Anderson de Azevedo Vargas-PT
Presidente

Deivid Rafael da Costa Vargas – PSDB
1º Secretário

Leomar Pereira Sarmiento- PTB
2º Secretário